

REGULAMENTO DA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares.

Artigo 2.º

Espaços disponíveis

As instalações escolares disponíveis para cedência são: Campo Desportivo Exterior; Pavilhão Desportivo; Anfiteatro; Refeitório; Salões Polivalentes, Sala de Convívio, Cozinha e Salas.

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é da competência do Conselho Executivo, podendo ser solicitada através dos seguintes contactos:

Email: ebs.nordeste@edu.azores.gov.pt

Telefone: 296 480 140

Endereço: Escola Básica Secundária do Nordeste, Estrada Regional, 9630-179 Nordeste

2. Ao Conselho Executivo reserva-se o direito de não aprovar a finalidade da utilização solicitada para a cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de cedência de instalações

1. A cedência de instalações pode ser pontual (eventos) ou recorrente.
2. Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados pelo Conselho Executivo. São considerados como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
 - Utilização de mais do que uma tipologia de espaço.
 - Afetação do(s) espaço(s) para fins diferentes da sua normal utilização.
 - Espetáculos culturais/desportivos/lazer.
 - Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos.

- Atividades com implicação de receitas para a entidade requerente.
 - Campos de férias.
3. A cedência de instalações descrita no Artigo n.º 2 goza de três modalidades de condições distintas, consoante a entidade requerente do espaço:
- a) Categoria 1
 - i. isento de pagamento – cedência de instalações para atividades organizadas por elementos da escola ou entidades parceiras, no âmbito dos seus projetos escolares ou concelhios.
 - b) Categoria 2
 - i. desconto no preço – cedência de instalações a organizações sociais sem fins lucrativos/solidariedade social.
 - c) Categoria 3
 - i. preço completo – cedência de instalações a particulares ou a associações com fins lucrativos.
4. Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Preçário e pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no Artigo n.º 4, implica pagamento de um determinado valor para as entidades do número anterior, qualquer espaço cedido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte e não comunique o seu cancelamento com 48 horas de antecedência.
2. Os valores de cedência de instalações, para utilizações pontuais e recorrentes são os indicados no Anexo I e não incluem os custos com os serviços de limpeza, papel higiénico e de vigilância, que serão da responsabilidade do requerente.
3. O pagamento da cedência dos espaços para entidades de direito privado é efetuado da seguinte forma:
 - Atividades de carácter pontual – pagamento efetuado à escola até 24 horas antes da utilização das instalações;
4. Em caso de não cumprimento do ponto anterior, é cancelada a reserva.

Artigo 6.º

Procedimento formal de requisição da cedência de instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto do Conselho Executivo, com as seguintes antecedências mínimas:
 - Anfiteatro, Refeitório, Cozinha, Sala de Convívio, Salões Polivalentes, Salas: 10 dias.
 - Pavilhão Desportivo para prática desportiva: 15 dias.
 - Campo Desportivo Exterior: 5 dias.
2. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade (Anexo 2), no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.
3. O espaço requisitado não pode ser cedido pelo requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.

Artigo 7.º

Normas de utilização das instalações

1. A Escola compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. A Escola garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte, colocação e arrumação posterior do mobiliário da Escola. Caso seja autorizado a movimentação de mobiliário, ficará a entidade promotora do evento, responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações, comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio que tenha sido instalado e a removê-lo, nas datas previamente acordadas.
5. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da Escola.
2. A Direção da Escola reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço, caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pela própria Escola e os relativos às entidades da Categoria 2.

Artigo 10.º

Sanções por incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela Escola ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.
3. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados, é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Seguros

A entidade requisitante assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações objeto de cedência.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Executivo da Escola.

Artigo 13.º

Foro competente

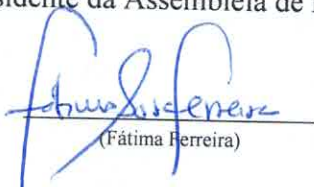
Para todo e qualquer litígio emergente do presente acordo, que não seja resolvido por acordo entre as partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Apreciado pela Assembleia de Escola em 8 de setembro de 2023

Presidente da Assembleia de Escola

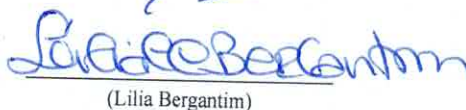


(Fátima Ferreira)

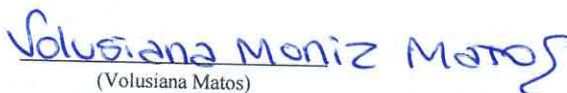
Aprovado pelo Conselho Administrativo em 11 de setembro de 2023



(António Rocha)



(Lília Bergantim)



(Volusiana Matos)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 11 de setembro de 2023

Presidente do Conselho Executivo



(António Rocha)



TABELA DE PREÇOS

ESPAÇOS	EQUIPAMENTOS	PREÇO CATEGORIA 3	PREÇO CATEGORIA 2
Cozinha	Só o espaço	50€/dia	
	Gás/Fogões	50€/dia	
	Máquina de lavar loiça	20€/dia	
	Talheres	5€/dia	
	Pratos	5€/dia	
	Copos	5€/dia	
Refeitório	Só o espaço	75€/dia	
	Mesas e/ou cadeiras de outros espaços	20€/dia	
Salas	Só o espaço	25€/dia	
	Equipamentos escolares	5€/por equipamento	
Anfiteatro	Só o espaço	50€/dia	
	Equipamentos escolares	5€/por equipamento	
Pavilhão	Só o espaço	80€/dia	
	Equipamentos desportivos	5€/por equipamento	
Espaços exteriores	Campo sintético	60€/dia	
Salão Polivalente	Só espaço	50€/dia	
	Cozinha	35€/dia	

* Contabilização do preço mínimo de utilização dos espaços = meio-dia.

Nota: o papel higiénico é da responsabilidade da entidade a quem for cedida a instalação.

Termo de Responsabilidade

_____, portador(a) do
número de identificação fiscal _____, com residência em
_____, freguesia de _____,
concelho de _____, responsável pelo(a)
_____, (entidade que solicita o
cedência das instalações), compromete-se a cumprir o Regulamento da Cedência de
Instalações em vigor na Escola Básica e Secundária do Nordeste, nomeadamente aqueles
que estão relacionados com o respeito pelas instalações escolares, por reparar, no menor
tempo possível, todos os estragos, quer direta ou indiretamente relacionados com a
atividade, acontecidos no espaço escolar interior ou exterior, assim como, proceder ao
pagamento das verbas inerentes à concessão, nos serviços administrativos (setor de
tesouraria), respeitando os prazos previstos.

Nordeste, ____ de _____ de 20__

Assinatura
